



2780, de 18 de março de 2011.

FIXA VALORES PARA SERVIÇOS PRESTADOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos serviços prestados a particulares com máquinas, equipamentos e veículos do Município são os estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. Pelos serviços prestados, serão cobrados os seguintes percentuais incidentes sobre o VRM – Valor de Referência Municipal, conforme relacionados na tabela abaixo:

Descrição	Percentual (VRM)	Valor R\$
Caminhão caçamba Toco	0,28424	70,00/hora
Caminhão caçamba Trucado	0,40606	100,00/hora
Escavadeira Hidráulica PC 150 (ou equivalente)	0,81212	200,00/hora
Motoniveladora Dresser 140 C (ou equivalente)	0,60909	150,00/hora
Motoniveladora Volvo G 710 (ou equivalente)	0,81212	200,00/hora
Pá Carregadeira Case 621 D (ou equivalente)	0,73091	180,00/hora
Pá Carregadeira Volvo L70 D (ou equivalente)	0,60909	150,00/hora
Retro escavadeira 4x2	0,32485	80,00/hora
Retro escavadeira 4x4	0,40606	100,00/hora
Rolo compactador	0,60909	150,00/hora
Transporte de terra ou cascalho	0,20303	50,00/carga
Trator agrícola 4x2 com implemento	0,24363	60,00/hora
Trator agrícola 4x4 com implemento	0,28424	70,00/hora

§ 1º Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) das horas trabalhadas por trator agrícola, quando utilizados na tração de máquinas e equipamentos, e para a produção de alimentos para bovinocultura, distribuição de fertilizantes orgânicos e corretivos do solo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



2780, de 18 de março de 2011.

§ 2º Os serviços prestados com as demais máquinas, equipamentos e veículos do Município gozarão de desconto de 30% (trinta por cento), limitado a 5 (cinco) horas anuais por família beneficiada.

§ 3º O benefício é intransferível e poderá ser prestado em etapas distintas.

§ 4º Não fará jus aos descontos previstos neste artigo, o munícipe que estiver inadimplente com o erário municipal.

Art. 3º. Todo serviço realizado deverá ser anotado em ficha de controle do veículo, máquina ou equipamento, com assinatura do beneficiário ou do responsável pela solicitação, bem como do operador ou motorista que efetuou o serviço.

Art. 4º. O beneficiário deverá recolher o valor correspondente aos serviços na tesouraria do município.

Art. 5º. Os demais benefícios previstos em leis específicas permanecem inalterados.

Art. 6º. A correção dos valores constantes na presente lei será sempre no início de cada exercício financeiro, de acordo com o VRM – Valor de Referência Municipal fixado.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2115, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____